

CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE

Art. 10<sup>o</sup> - O Centro dos Capitães da Marinha Mercante, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 19 de outubro de 1933, pelo Capitão-de-Longo-Curso, Antônio José Pires Cavalcante e mais sessenta e nove Capitães, conforme registrado na Ata inaugural, realizada na sede provisória da Rua do Rosário número sessenta e nove, primeiro andar, na cidade do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro por tempo indeterminado, tem por finalidade congregar os seus sócios e associados, relacionados no art. 14<sup>o</sup>, com os seguintes objetivos:

- I – representar os sócios membros e associados perante a sociedade e autoridades constituídas;
- II – colaborar com o Estado e com organizações marítimas nacionais e internacionais, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados com a Marinha Mercante, particularmente os que dizem respeito às categorias de Capitães-de-Longo-Curso e de Cabotagem e, em especial, com o comando de navios;
- III – assessorar e / ou colaborar com o Órgão de Classe dos Oficiais de Náutica e de Práticos de Portos da Marinha Mercante nas Convenções Coletivas de Trabalho, no que diz respeito a seus sócios e associados;
- IV – colaborar ainda com outras associações, no sentido de solidariedade profissional e sua subordinação aos interesses nacionais;
- V – manter serviços de assistência jurídica e técnica profissional aos seus sócios e associados, visando à proteção das categorias profissionais e da função de comando;
- VI – criar e manter um setor de informações que possa auxiliar na indicação de profissionais competentes para execução de serviços pertinentes à atividade de Capitães-de-Longo-Curso e de Cabotagem, tais como peritagem e Inspeções em geral, de segurança operacional, casco, carga, navios, compensação de agulhas magnéticas, etc;
- VII – assinar convênios, criar e manter cursos que visem à especialização do pessoal da Marinha Mercante, patrocinar conferências, painéis e outras atividades do gênero, interagindo com os Centros de Instruções de Formação de Oficiais da Marinha Mercante;
- VIII – criar outras vantagens de acordo com o que dispõem o presente Estatuto e sua regulamentação aprovada por Assembléia Geral.

§ 1<sup>o</sup> - Servirá como procuração, instrumento necessário à representação de que trata o inciso I do art. 10<sup>o</sup>, tão somente o pedido de inscrição dos sócios e associados ao CCMM, na forma deste Estatuto;

§ 2<sup>o</sup> - O mandato será exercido pelo Presidente do CCMM ou por sua Diretoria, legalmente constituída na forma do Estatuto, dentro dos limites legais e dos interesses de seus sócios e associados.

Art. 11<sup>o</sup> - O CCMM poderá manter Delegacias, Órgãos ou Representações em outros locais fora da sede, cabendo à Diretoria, a nomeação do Delegado ou Representante, conforme o caso.